



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 025/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 20 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 003, de 20 de fevereiro de 2024**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

À oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 21 / 02 / 2024
- às 13:35

Assinatura
CMSPA
Eduarda de Souza Fonseca


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter a essa Colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 1751/2024.

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 67 da Lei Complementar nº 184/2021, a fim de instituir as atribuições da Assessoria de Apoio Disciplinar, bem como alterar o Anexo I para aumentar a quantidade de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A presente pretensão tem a finalidade de alaterar a referida lei Complementar objetivando dar continuidade ao programa cívico-militar na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da aldeia.

A ampliação da estrutura tem como objetivo melhorar a prestação do serviço ao cidadão, permitindo que servidores capacitados contribuam de forma responsável, adequando aos modelos mais modernos de gestão pública.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para aprovação dessa Respeitosa Casa Legislativa.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

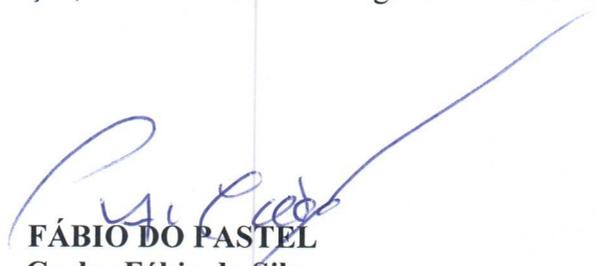
Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM, 21 / 02 / 2024
às 13:35

Assinatura
C M S P A
Eduarda de Souza Fonseca
Matrícula 1533/COM


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 67 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 67 ...

(...)

§ 4º Dentre as atribuições descritas nos parágrafos anteriores, caberá à Assessoria de Apoio Disciplinar:

- I - compartilhar a gestão escolar junto à Direção Geral das Unidades escolares;
- II - promover a segurança intraescolar;
- III - zelar pela integridade e a disciplina dos estudantes;
- IV - orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- V - intensificar valores e princípios quanto a noções de cidadania, ética, respeito, dedicação, excelência, disciplina, honestidade, hierarquia e civismo;
- VI - contribuir para a formação ética, afetiva e social dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- VII - garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;
- VIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos assessores de disciplina, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações dos Diretores ou desrespeito às legislações e às normas;
- IX - manter permanente diálogo com o Corpo de Docentes, visando a formação integral dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

X - promover atividades que auxiliem no desenvolvimento dos valores humanos, além de contribuir com a organização da rotina da escola e, em parceria com o Corpo Docente, promover um clima harmonioso entre os alunos, o respeito pelo patrimônio da unidade escolar e pelo seu entorno;

XI - zelar pela manutenção e pela conservação dos bens que estiverem sob a responsabilidade do Corpo de Assessores;

XII - participar da elaboração do Projeto Valores e Momentos Cívicos, em colaboração com a Supervisão, com os Docentes e os agentes de ensino, assistindo a gestão no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais;

XIII - prezar pela pontualidade e assiduidade, formação profissional, apresentação pessoal, dedicação, responsabilidade e respeito às diferenças; e

XIV - realizar outras atividades afins.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, notadamente, o quadro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
CC/FG-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO PEDAGÓGICO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO	1
CC/FG-3	TESOUREIRO	1
CC/FG-3	ASSESSOR ESPECIAL I	5
CC/FG-4	ASSESSOR ESPECIAL II	2
CC/FG-5	ASSESSOR ESPECIAL III	5
CC/FG-6	ASSESSOR I	14
CC/FG-6	CHEFE DE SETOR	9
CC/FG-7	ASSESSOR II	7
CC/FG-8	ASSESSOR III	12
CC/FG-9	ASSESSOR IV	18
CC/FG-9	CHEFE DE SERVIÇO	6
CC/FG-10	ASSESSOR V	55
FEC-01	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL I	6
FEC-03	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL III	3
FEC-04	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL IV	2
FEC-05	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL V	5
MG-1	DIREÇÃO GERAL ESCOLAR – ESCOLA PADRÃO A	10
MG-2	DIREÇÃO ADJUNTA DE ESCOLA – ESCOLA PADRÃO A	10
MG-3	DIREÇÃO GERAL ESCOLAR – ESCOLA PADRÃO B	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MG-4	DIREÇÃO ADJUNTA DE ESCOLA – ESCOLA PADRÃO B	20
MG-5	DIREÇÃO GERAL ESCOLAR – ESCOLA PADRÃO C	16
MG-6	DIREÇÃO GERAL ESCOLAR – ESCOLA PADRÃO D	2
MG-7	DIREÇÃO GERAL DE CRECHE INTEGRAL - ESCOLA PADRÃO A	6
MG-8	DIREÇÃO ADJUNTA DE CRECHE INTEGRAL – ESCOLA PADRÃO A	6
MG-9	DIREÇÃO GERAL DE CRECHE INTEGRAL - ESCOLA PADRÃO B	3
MG-10	DIREÇÃO ADJUNTA DE CRECHE INTEGRAL – ESCOLA PADRÃO B	3
MG-11	DIREÇÃO GERAL DE CRECHE INTEGRAL – ESCOLA PADRÃO C	2
MG-12	DIREÇÃO DE ESCOLA DE ATIVIDADE DIVERSIFICADA – ESCOLA PADRÃO A	2
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	7

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
20 de fevereiro de 2024.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=